



SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Rua: Durval da Costa Lira – Nº 317, Centro
Casserengue – PB, CEP: 58238-000
educacasserengue@hotmail.com

IV- 01 (um) representante dos servidores técnico-administrativos das escolas básicas públicas;

V- 02 (dois) representantes dos pais de alunos da educação básica pública;

VI- 02 (dois) representantes dos estudantes da educação básica pública, um dos quais indicado pela entidade de estudantes secundaristas;

VII- 01 (um) representante do Conselho Tutelar;

VIII- 01 (um) representante do Conselho Municipal de Educação;

III - DOS IMPEDIMENTOS (Parágrafos Lei)

§ 1º - Os membros de que tratam os incisos II, III, IV, V e VI e seus respectivos suplentes serão indicados por seus segmentos e encaminhados ao Prefeito Municipal que os nomeará.

§ 2º – Os membros do Conselho e seus suplentes serão indicados até 20 (vinte) dias antes do término do mandato dos conselheiros anteriores:

I – pelos dirigentes dos órgãos gestores;

II - pelos representantes eleitos de cada instância;

III – pelos órgãos e entidades de classe.

§ 3º – São impedidos de integrar o Conselho do FUNDEB:

I - cônjuge e parentes consanguíneos ou afins, até terceiro grau, do Prefeito e do Vice-Prefeito, e dos Secretários Municipais e dos Vereadores;

II - tesoureiro, contador ou funcionário de empresa de assessoria ou consultoria que prestem serviços relacionados à administração ou controle interno dos recursos do Fundo, bem como cônjuges, parentes consanguíneos ou afins, até terceiro grau, desses profissionais;

III - estudantes que não sejam emancipados; e

IV - pais de alunos que: a) exerçam cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração no âmbito do Poder Executivo Municipal; ou b) prestem serviços terceirizados ao Poder Executivo Municipal.

§ 4º - O presidente do Conselho será eleito por seus em reunião do colegiado, sendo impedido de ocupar a função o representante do governo gestor dos recursos do Fundo no âmbito do Município.

III – PERÍODO DE VIGENCIA: 02 ANOS (Parágrafos Lei)

§ 9º – O mandato dos membros do FUNDEB terá duração de 2 (dois) anos.



SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Rua: Durval da Costa Lira – Nº 317, Centro

Casserengue – PB, CEP: 58238-000

educacasserengue@hotmail.com

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 01/2019

FUNDEB

A Secretaria Municipal de Educação e Cultura, vem pelo presente Edital convocar os interessados em concorrer às vagas do Conselho Municipal do Fundeb, constituído pela Lei Municipal Nº 157 de 15/05/2007, considerando a alteração Lei Municipal nº 212 de 1 de março de 2011

I – ELEIÇÃO PARA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DO FUNDEB

Lei Municipal Nº 157 de 15/05/2007,

Artigo 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação-Conselho do FUNDEB, no âmbito do Município de Casserengue. Dos servidores

Artigo 2º - Compete ao Conselho do FUNDEB:

I - Acompanhar e controlar a repartição, transferência e aplicação dos recursos do Fundo;

II - supervisionar a realização do Censo Escolar e a elaboração da proposta orçamentária anual do Poder Executivo Municipal, com o objetivo de concorrer para o regular e tempestivo tratamento e encaminhamento dos dados estatísticos e financeiros que alicerçam a operacionalização do FUNDEB;

III - examinar os registros contábeis e demonstrativos gerenciais mensais e atualizados relativos aos recursos repassados ou retidos à conta do Fundo;

IV - emitir parecer sobre as prestações de contas dos recursos do Fundo, que deverão ser disponibilizadas mensalmente pelo Poder Executivo Municipal;

II – CONSELHEIROS. DA COMPOSIÇÃO (Lei Municipal nº 212 de 1 de março de 2011, que alterou Artigo 3º da Lei Municipal nº 157 de 15 de maio de 2007.

Artigo 3º - O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais de Educação (FUNDEB), será constituído por:

I – 02 (dois) representante do Poder Executivo Municipal, dos quais pelo menos um da Secretaria Municipal de Educação;

II – 01 (um) representante dos professores da educação básica pública;

III- 01 (um) representante dos diretores das escolas básicas públicas;



SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Rua: Durval da Costa Lira – Nº 317, Centro

Casserengue – PB, CEP: 58238-000

educacasserengue@hotmail.com

IV – ESCOLHA.

A escolha dos representantes de que trata o Artigo 3º itens (II, IV, V e VI) será realizada por seus pares e se dará nas Unidades Escolares da Rede Municipal entre os dias 20/05/2019 a 22/05/2019 nos turnos manhã, tarde e noite;

A escolha dos representantes de diretores das escolas municipais será realizada no dia 23/05/2019 na sede da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, com início às 8:00, devendo se fazerem presentes todos os diretores das escolas municipais.

V – CONSIDERAÇÕES GERAIS.

A nomeação dos novos membros se dará entre os dias 27 a 29 de maio de 2019;

O Presidente do Conselho será eleito por seus pares em reunião do colegiado por voto secreto ou direto;

O Vice-presidente será o segundo mais votado nesta mesma reunião;

Ficará a cargo do presidente escolher um (a) secretário (a) executivo para o colegiado.

VI – CONSIDERAÇÕES FINAIS.

As medidas transitórias que se fizerem necessárias, serão tomadas pela Secretária Municipal de Educação, conforme o caso, devendo o mesmo ser registrado em ata.

Casserengue, 25 de abril de 2019.

Alessandra Silva Sousa

Alessandra Silva Sousa
Presidente do CASC/FUNDEB
Casserengue-Pb.

Graciana dos Santos Moreira

Graciana dos Santos Moreira
Secretária de Educação e Cultura